



PROCESSO Nº 2023001024
CONTRATO Nº 175/2023
ARP: 014/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 024/2022

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CRIATIVA COMÉRCIO EM GERAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado na Rua Santíssimo Sacramento Nº390, Centro Residencial Barcelona Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIATIVA COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, com sede na Rua Bendito Pimentel nº 300, Edifício Santa Rita, Loja 01, Centro, Luziânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.831.980/0001-11, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **MARTA MARLI DE QUEIROZ**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1424853, expedida pela SSP/DF e CPF 546.563.461-87, residente e domiciliado (a) em Luziânia – GO, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **06 (seis) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **13/03/2023 até 13/09/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022015557**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 024/2022 ARP nº 014/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de dezembro de 2022:

Processo: 2023001024 Autorização de Compras: 106628 Valor: R\$ 2.100,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20231032
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	22 – Material de Limpeza e Produção de
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	2561

Processo: 2023001024 Autorização de Compras: 106639 Valor: R\$ 210,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20231032
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	22 – Material de Limpeza e Produção de
Fonte	207 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Empenho	2562

Processo: 2023001024 Autorização de Compras: 106638 Valor: R\$ 630,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20231044
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	22 – Material de Limpeza e Produção de
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO
Empenho	2563

Processo: 2023001024 Autorização de Compras: 106636 Valor: R\$ 210,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20231044
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	22 – Material de Limpeza e Produção de
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO
Empenho	2564

Processo: 2023001024 Autorização de Compras: 106637 Valor: R\$ 630,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Dotação Compactada	20231082
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	22 – Material de Limpeza e Produção de
Fonte	225 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	2565

Processo: 2023001024 Autorização de Compras: 106631 Valor: R\$ 2.520,00

Dotação Orçamentária	2023.0301.10.301.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20231071
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	22 – Material de Limpeza e Produção de
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS – ESTADO
Empenho	2567

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
 - ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos materiais não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº **014/2022** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os materiais dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 13 de março de 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

MARTA MARLI DE QUEIROZ
Pela Contratada

Natanael da Silva Dias
FISCAL

Iany Leitão dos Santos
CPF: 050.745.961-06

Legiane Cristina dos santos
CPF: 005.907.551-10